



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 006

Garanhuns, 24 de janeiro de 2025

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

#### REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

#### VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

#### PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

#### PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

#### PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

#### PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

#### PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

#### PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

#### PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 006, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

---

**APRESENTAÇÃO**

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

**EDIÇÃO**

---

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* - CONSEPE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

---

**SUMÁRIO**

---

CONSEPE.....	4 - 6
PROAD.....	7

## CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe de normas para o aproveitamento de carga horária de programas acadêmicos voltados ao ensino para fins de dispensa de carga horária prática de estágio obrigatório em cursos de licenciatura da UFAPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE**, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta resolução oportuniza aos discentes matriculados em cursos de licenciatura da UFAPE, que participaram de programas acadêmicos voltados ao ensino, dispensar carga horária prática do(s) componente(s) curricular(es) de Estágio Obrigatório (EO).

Parágrafo único. A participação em programas acadêmicos desta natureza propicia aos discentes das licenciaturas experiências estruturantes em sua formação docente.

Art. 2º Os programas acadêmicos voltados ao ensino acatados por esta normativa são aqueles cuja estrutura e organização contemplam atividades desenvolvidas no ambiente escolar, especificamente em sala de aula da educação básica.

Art. 3º Os cursos avaliarão a pertinência do programa, sua temática, carga horária e funcionamento a fim de verificar a sua compatibilidade com o perfil do(s) estágio(s) realizado(s) pelos cursos.

Art. 4º É necessário que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contemple esta resolução para fazer uso do que é preconizado.

### CAPÍTULO II DAS NORMAS, PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO

Art. 5º Os discentes dos cursos de licenciatura que tiverem o seu pleito aprovado dispensarão cem por cento da carga horária prática do componente curricular de estágio obrigatório pleiteado.

Parágrafo único. As outras atividades do componente curricular devem ser realizadas integralmente: aula teórica, com suas atividades; relatório de prática dos programas acadêmicos que servirá para dispensa, dentre outras.

Art. 6º Os programas acadêmicos utilizados para dispensa de carga horária prática de EO devem contemplar uma formação teórico-prática, com atividades desenvolvidas em sala de aula de escolas públicas ou privadas da educação básica.

Art. 7º Os programas contemplados, dentre outros que possam vir a surgir, são:

- I – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- II – Programa de Educação Tutorial (PET); e
- III – Programa Residência Pedagógica (PRP).

Art. 9º O pedido de dispensa deve ser realizado da seguinte maneira:

- I – pedir abertura de processo direcionado para coordenação do curso no semestre anterior ao da matrícula do componente curricular de estágio a ser realizado;
- II – incluir o requerimento preenchido e assinado;
- III – anexar o relatório das atividades do programa assinado digitalmente pelo orientador, o que confirma a participação do estudante; e
- IV – anexar a declaração ou certificado, com carga horária, data do início e fim e assinatura do responsável, das atividades concluídas.

§ 1º. A carga horária das atividades realizadas deve ser compatível com a carga horária prática a ser dispensada do componente de EO.

§ 2º. Para fins de dispensa de carga horária prática de EO mais de um programa voltado ao ensino poderá ser utilizado.

Art. 10. A avaliação será da seguinte maneira:

- I – análise e avaliação do(s) documentos/processo pela comissão formada por três membros do curso, sob a presidência do coordenador;
- II – atribuição de nota ao pleito e encaminhamento do processo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso;
- III – encaminhamento do processo, após aprovação do CCD, com o pedido de dispensa à Coordenadoria de Estágio (CES); e
- IV – Envio do processo, por parte da CES, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para preenchimento da(s) nota(s) no sistema.

Parágrafo único. Se o pleito não for aprovado, a coordenação do curso deve informar ao estudante, o orientando a se matricular no componente de EO.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos utilizados para dispensa de carga horária de estágio não podem ser utilizados, na UFAPE, para outro fim, como por exemplo para as Atividades Curriculares Complementares (ACC) ou para dispensa de um outro componente curricular de estágio.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG).

*APROVADA NA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.*

Garanhuns, 22 de Janeiro de 2025.

**Prof. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE

## CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova *ad referendum* a regulamentação do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas referentes ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º O PEC-G é uma iniciativa do Governo Brasileiro, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de oferecer formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais, culturais e científicos.

Art. 3º - A UFAPE, como Instituição de Ensino Superior participante do PEC-G, compromete-se a:

- I - Oferecer vagas anuais para estudantes-convênio conforme sua capacidade e critérios definidos internamente;
- II - Garantir a isenção total de taxas acadêmicas aos estudantes-convênio;
- III - Proporcionar apoio administrativo e pedagógico necessário aos estudantes durante todo o período de seus cursos.

Art. 4º Os candidatos ao PEC-G devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser cidadão de um país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha acordo educacional, cultural ou científico;
- II - Ter concluído o ensino médio ou equivalente e possuir proficiência em língua portuguesa comprovada;
- III - Provar capacidade financeira para custear suas despesas de manutenção no Brasil, sem depender de recursos financeiros brasileiros, exceto aqueles previstos em programas de bolsas específicas.

Art. 5º O processo seletivo para o PEC-G será conduzido pelo MRE e MEC, que divulgarão os critérios e prazos anualmente.

Parágrafo único: A UFAPE poderá ser convidada a integrar a comissão de condução do processo seletivo de que trata o *caput*.

Art. 6º - A UFAPE ofertará anualmente, salvo regime de excepcionalidade, vagas nos seus cursos de Graduação, conforme as que forem designadas para candidatas/as PEC-G devidamente selecionados/as pelo MEC, MRE e representações consulares brasileiras nos países partícipes do programa.

§ 1º - O quantitativo de vagas para os/as candidatos/as PEC-G será comunicado pela UFAPE oficialmente ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores, após consulta aos cursos de graduação.

§ 2º - As vagas oferecidas para o PEC-G pelos cursos que optarem por aderir ao Programa serão disponibilizadas além do quantitativo definido para o ingresso ordinário de estudantes (SiSU ou Vestibulares).

Art. 7º - Os estudantes-convênio deverão cumprir com os regulamentos acadêmicos da UFAPE e estão sujeitos às mesmas normas e exigências aplicáveis aos demais alunos da Universidade, incluindo:

- I - Matrícula semestral regular;
- II - Cumprimento de prazos acadêmicos e administrativos.

Art. 8º - Para matrícula dos estudantes-convênio, deve-se seguir o seguinte trâmite:

- I - O Coordenador Institucional (CI) envia os dados e documentos dos selecionados para o Departamento de Registro e controle Acadêmico - DRCA via processo;
- II - O DRCA cadastra o aluno e faz a matrícula nas disciplinas do primeiro período, conforme PPC do curso;
- III - O DRCA dá ciência ao CI e arquiva o processo.

## DOS DEVERES DO/A ESTUDANTE-CONVÊNIO PEC-G

Art. 9º - É permitida a participação do estudante-convênio em atividade remunerada, desde que compatível com a carga horária do estudo.

Parágrafo único. As atividades remuneradas citadas no *caput* incluem, além de outras práticas, estágios relacionados ao seu curso, atividades de pesquisa, extensão e monitoria, conforme Artigo 25 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho de 2024.

Art. 10º - A participação do estudante-convênio em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou matriz, deve respeitar os critérios estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior - IES à qual esteja vinculado, bem como as condições de visto ou de autorização de residência temporária no Brasil, conforme Artigo 21 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho 2024.

Art. 11º - A desvinculação do Programa, no âmbito interno da UFAPE, se dará:

- I - Após a conclusão do curso;
- II - Se desligado(a) da IES por conduta imprópria, reprovação ou abandono de estudos, nos termos da legislação específica, caso em que não poderá ser encaminhado(a) à outra IES.

Parágrafo único. Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

Art. 12º - Após colação de grau do estudante-convênio, o DRCA encaminhará ao CI o Diploma, respeitando os prazos institucionais, e o CI encaminhará ao MEC.

Art. 13º - O/A estudante receberá seus documentos acadêmicos (diploma, ementas e histórico escolar) exclusivamente na Missão Diplomática Brasileira onde se inscreveu no PEC-G ou Seção Consular do país de origem.

## DOS BENEFÍCIOS

Art. 14º - Respeitando o disposto no artigo 32 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho de 2024, a UFAPE poderá, nos termos da lei e conforme previsão orçamentária, conceder auxílio financeiro, destinado ao/a estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico, em situações excepcionais, nos casos em que o estudante se veja em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista.

## DO ACOMPANHAMENTO DA VIDA ACADÊMICA

Art. 15º - O acompanhamento da vida acadêmica dos/as Estudantes-Convênio PEC-G tem como objetivo monitorar seus resultados e promover uma adaptabilidade pedagógica que favoreça seu sucesso de aprendizagem.

§ 1º - Esse acompanhamento se dará de forma sistemática e descentralizada, em parceria com as Coordenações de Curso, coordenação institucional do PEC-G e a Comissão de Orientação de Acompanhamento Acadêmico (COAA) do Curso.

§ 2º - É dever do coordenador institucional do PEC-G apresentar, via ofício, os/as Estudantes-Convênio PEC-G às Coordenações de Curso, a fim de prepará-los/as para proporcionar melhor acolhida aos/as discentes, nos respectivos cursos.

§ 3º - Cabe às Coordenações de Curso e ao Coordenador Institucional, desenvolver estratégias pedagógicas junto aos/as docentes, visando minimizar as barreiras estruturais, culturais e linguísticas.

§ 4º - A COAA e Coordenador institucional do PEC-G dos cursos deverá monitorar o desempenho acadêmico dos estudantes e atuar em caso de dificuldades.

Art. 16º - A COAA e a Coordenação Institucional do PEC-G, em qualquer tempo, convocará o/a Estudante-Convênio PEC-G para dialogar/orientar sobre o seu desempenho acadêmico.

**CONSEPE**

Art. 17º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação e serão aplicáveis a todos os estudantes-convênio admitidos a partir do ano letivo de 2025.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFAPE.

Garanhuns, 24 de janeiro de 2025.

**Prof. Mácio Fárias de Moura**  
- PRESIDENTE *EM EXERCÍCIO* -

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 006, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Página | 7

**PROAD**

Portaria nº 02/2025-PROAD, de 20 de janeiro de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria nº 401/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Designar para as funções de Gestor e Fiscal do contrato nº 003/2025 entre a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a empresa a RUTRA A&P CONSULTORIA E CONTRUÇÃO LTDA, correspondente ao Processo nº 23875.003000/2024-53 (Serviço de Sondagem à Percussão (SPT)), os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula SIAPE
Valdemir da Silva Nunes	Gestor de Contrato	1161171
OTONI CANTARELLI DE ALMEIDA	Fiscal de Contrato	1044420

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RENATO CORREIA FERRO**  
Pró-reitor de Administração